



PARECER JURÍDICO

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal da Administração

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S): Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social

OBJETO: Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, visando atender a demanda da prefeitura e fundo municipais de Sítio Novo do Tocantins - TO

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 637.588,27 (seiscentos e trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos)

PORTAL UTILIZADO: Lícita Sítio Novo do Tocantins

ENDEREÇO DO PORTAL: <https://licitasitionovoto.com.br/>

DATA: 26 de setembro de 2025

HORÁRIO: 09h:00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

E-MAIL: cplsitioinovoto@gmail.com

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Gilmar Vieira da Silva

AUTORIDADE COMPETENTE: Maria Das Dores Abreu Farias

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 003/2025, do tipo menor preço por item, destinado ao registro de preços para fornecimento de gêneros alimentícios de uso das Secretarias Municipais de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social do Município de Sítio Novo do Tocantins – TO.

Foram anexados ao processo:

Edital convocatório;

Termo de Referência (Anexo I);

Modelo de Proposta de Preços (Anexo II);

Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo III);

Minuta do Termo de Contrato (Anexo IV).

O valor estimado da contratação foi fixado em R\$ 637.588,27 (seiscentos e trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos).

O feito foi submetido à Assessoria Jurídica para análise, conforme disciplina o art. 53, da Lei nº 14.133/2021.

John Kennedy Farias Aguiar
Autenticado
OAB/TO Nº 009278



II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Necessidade do Parecer Jurídico

O art. 53, caput, da Lei nº 14.133/2021, a exemplo do que ocorria no âmbito da Lei nº 8.666/1993, dispõe sobre a obrigatoriedade de envio dos processos licitatórios para análise do órgão de assessoramento jurídico competente. Confira-se:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. (...)

Assim, compete à Assessoria Jurídica emitir parecer quanto à legalidade, juridicidade e conveniência administrativa do certame, nos termos do art. 53, da Lei nº 14.133/2021.

2. Modalidade e Cabimento

O edital e o Termo de Referência indicam que o objeto se refere a bens comuns de consumo (gêneros alimentícios), cuja especificação pode ser realizada de forma objetiva e padronizada.

O art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021 prevê o pregão como modalidade para aquisição de bens e serviços comuns, sendo preferencialmente eletrônico, conforme preceitua o art. 17, §2º.

Além disso, o regime de Sistema de Registro de Preços (SRP) é cabível, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, quando a Administração pretende realizar contratações futuras e parceladas, sem necessidade de aquisição imediata da totalidade.

Assim, a escolha da modalidade e do regime encontra-se plenamente justificada e adequada.

3. Descrição do Objeto

O objeto foi descrito no edital e detalhado no Termo de Referência (Anexo I), que especifica: natureza e características dos itens, estimativa de consumo por secretaria, justificativa de não aquisição integral imediata (ausência de depósito adequado).

Conforme o art. 18, I e II, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve justificar a necessidade da contratação e definir objeto de forma clara. Tais requisitos foram atendidos.

John Kennedy Farias Aguiar
Advogado
OAB/TO n.º 9278



Importante frisar que o Termo de Referência classifica os produtos como bens de natureza comum, excluídos de qualquer característica de luxo na forma do art. 20 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 20. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

4. Estimativa de Preços e Dotação Orçamentária

Foi elaborada estimativa de preços com base em pesquisa de mercado, resultando em valor global de R\$ 637.588,27 (seiscentos e trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos).

Nos termos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a indicação exata da dotação orçamentária pode ser postergada para a fase de contratação, o que está exposto no edital.

5. Condições de Participação

O edital permite a participação de todas as empresas regularmente constituídas e que atuem no ramo compatível, vedando restrições indevidas.

Estão previstas hipóteses de impedimento, em consonância com os arts. 14 e 15 da Lei nº 14.133/2021, como: empresas em recuperação judicial não homologada, sanções impeditivas, vínculos de parentesco ou conflito de interesses com agentes públicos.

Quanto ao tratamento diferenciado para ME/EPP, o edital prevê: itens até R\$ 80 mil exclusivos para ME/EPP (art. 48, I, LC 123/2006), prioridade de contratação para empresas locais até 10% acima do melhor preço (art. 48, §3º, LC 123/2006).

Portanto, há correta aplicação da legislação, promovendo a competitividade e o fomento ao comércio local.

6. Apresentação das Propostas

O edital prevê apresentação eletrônica das propostas, já contemplando tributos e encargos, com prazo de validade de 90 dias.

O procedimento está conforme o art. 57 da Lei nº 14.133/2021.

John Kennedy Farias Aguiar
Advogado
OAB/TO 10.000



7. Disputa e Julgamento

O modo de disputa aberto está corretamente descrito, com prorrogação automática em caso de lances nos minutos finais.

Critérios de desempate seguem a ordem prevista no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, incluindo preferências a: bens/serviços locais; empresas brasileiras, empresas com programas de integridade e equidade de gênero.

Assim, respeitam-se os parâmetros legais e princípios da isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

8. Habilitação

A habilitação restringe-se ao necessário, exigindo comprovação de: regularidade jurídica e fiscal, qualificação econômico-financeira (quando aplicável), declaração de cumprimento de obrigações trabalhistas e sociais.

Respeita-se o direito das microempresas de regularizar documentos fiscais em até 5 dias úteis (art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e art. 43 da LC nº 123/2006).

John Kennedy Farias Aguiar
Advogado
OAB/TO nº 073278

9. Recursos Administrativos

O edital garante: manifestação imediata de intenção de recurso (10 minutos); 3 dias úteis para apresentação das razões, com igual prazo para contrarrazões.

Está em conformidade com o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

10. Registro de Preços e Ata

O edital prevê Ata de Registro de Preços com validade de 12 meses, prorrogável, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Admite-se adesão de órgãos não participantes, com controle do órgão gerenciador, o que se coaduna com o Decreto nº 11.462/2023.

11. Penalidades

Foram previstas as sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021: advertência, multa (0,5% a 30% do contrato), impedimento de licitar por até 3 anos, declaração de inidoneidade.



Os prazos de defesa e recurso estão assegurados.

12. Análise dos Anexos

Anexo I – Termo de Referência: contém justificativa, estimativa de consumo, quadro de itens, custos unitários e valor total, atendendo ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021;

Anexo II – Proposta de Preços: modelo objetivo, garantindo padronização das ofertas;

Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços: contempla cláusulas essenciais (objeto, vigência, reajuste, hipóteses de cancelamento);

Anexo IV – Minuta do Contrato: inclui cláusulas obrigatórias (objeto, prazo, preço, reajuste, garantias, penalidades e foro), conforme art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

III – CONCLUSÃO

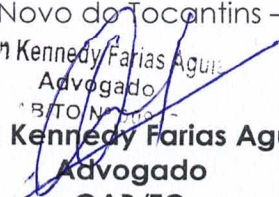
Após minuciosa análise do Edital de Pregão Eletrônico – SRP nº 003/2025 e de seus anexos, conclui-se que:

1. O processo foi devidamente instruído, com estudo técnico, estimativa de preços e anexos necessários;
2. O objeto está claramente definido e justificado;
3. As regras de participação, julgamento, habilitação, recursos e sanções estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a LC nº 123/2006 e o Decreto nº 11.462/2023;
4. Os anexos estão adequados e contêm as cláusulas legais exigidas;
5. Não foram identificadas ilegalidades ou vícios que comprometam a validade do certame.

Diante do exposto, OPINO PELA LEGALIDADE do procedimento licitatório e pela possibilidade de sua continuidade.

É o parecer.

Sítio Novo do Tocantins – TO, 09 de setembro de 2025.


John Kennedy Farias Aguiar
Advogado
OAB/TO
Nº. 009278